



Portaria Vice-Corregedoria N° 50/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 234/2018 “o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, responsabilidade de notário e oficial de registro por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições da função pública desempenhada” e que nos termos do art. 49, da mesma lei, “a sindicância investigatória ou punitiva poderá ser conduzida por um juiz ou servidor estável”;

CONSIDERANDO os graves fatos apontados no Relatório da Correição Geral Ordinária Extrajudicial 2018 realizada pelo douto Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina (PI), Juízo Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da comarca de Teresina, constantes da Informação N° 10765/2018 – PJPI/COM/TER/FORTER/VARREGPUBTER (0468453) – Processo SEI n° 18.0.000017734-9; do Relatório N° 202/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1079779); e do Parecer N° 2680/2019 – PJPI/CGJ/GABVICOR (1108987) subscritos pelo Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria, Dr. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, fatos estes que configuram, em tese, as infrações disciplinares de inobservância das prescrições legais ou normativas; conduta atentatória às instituições notariais e de registro; cobrança indevida ou excessiva de emolumentos; descumprimento dos deveres dos notários e dos oficiais de registro e a prática de conduta proibida, previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 31 da Lei Complementar Estadual n° 234/2018; e a dúvida sobre a integridade mental do investigado;

CONSIDERANDO que a disciplina do parágrafo 1° do art. 35 da Lei dos Notários e Registradores (Lei Federal n° 8.935/94) e dos arts. 462 e 81, I, da Lei Complementar estadual n° 234/2018, estabelece ser impositiva a suspensão preventiva do Delegatário nos casos em que o Processo Administrativo Disciplinar apure infração punível com perda da delegação;

CONSIDERANDO os termos do Parecer N° 2680/2019 – PJPI/CGJ/GABVICOR (1108987) e da Decisão N° 6218/2019 – PJPI/CGJ/GABVICOR (1142172), que determinou a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do responsável pela Serventia Extrajudicial do 1° Ofício de Registro Civil de Teresina, Sr. **ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1° **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA**, Registrador Titular do 1° Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, a fim de averiguar as noticiadas irregularidades por ele praticadas na

atividade registral da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina, conforme descrições fáticas constantes do Relatório da Correição Geral Ordinária Extrajudicial 2018 do douto Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, então Juízo Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da comarca de Teresina; da Informação Nº 10765/2018 – PJPI/COM/TER/FORTER/VARREGPUBTER (0468453) – Processo SEI nº 18.0.000017734-9; do Relatório Nº 202/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1079779); e do Parecer Nº 2680/2019 – PJPI/CGJ/GABVICOR (1108987) subscritos pelo Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria, Dr. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, fatos estes que configuram, em tese, as infrações disciplinares de inobservância das prescrições legais ou normativas; conduta atentatória às instituições notariais e de registro; cobrança indevida ou excessiva de emolumentos; descumprimento dos deveres dos notários e dos oficiais de registro e a prática de conduta proibida, previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

Art. 2º **DESIGNAR** o Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, Dr. **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE** para conduzir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, devendo referido magistrado, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório a esta Vice-Corregedoria.

Art. 3º **DETERMINAR** a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** e o **AFASTAMENTO** do **Oficial/Registrador ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA** do **exercício das suas funções de Delegatário, por prazo indeterminado**, até que sobrevenha o julgamento final do presente processo administrativo disciplinar.

Art. 4º **NOMEAR** como **INTERVENTOR** da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina o Sr. **WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO**, **bacharel em direito**, com remuneração que ora fixo **em valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta da referida Serventia Extrajudicial**; devendo o Interventor efetuar o pagamento mensal ao Delegatário afastado no valor de **50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia**; e os remanescentes **50% (cinquenta por cento) da referida renda líquida deverá depositá-los em conta de caderneta poupança em banco oficial, conforme disposto no art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei 8.935/94 e art. 45, §§2º e 3º, da Lei complementar estadual nº 234/2018.**

Art. 5º **DETERMINAR** a entrega de todo o acervo da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina (PI) ao interventor, incluindo os bens, selos, documentos, equipamentos, senhas dos sistemas e dos bancos (que devem, imediatamente ser modificadas), bem como dos demais bens da Serventia, devendo ser realizado inventário pormenorizado, objetivando preservar a continuidade dos serviços extrajudiciais.

Art. 6º **DESIGNAR** o dia 01 de agosto de 2019 (quinta-feira) para entrega do acervo da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina (PI) ao interventor **WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO**.

Art. 7º **SUSPENDER** o expediente externo da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina (PI) no dia 01 de agosto de 2019 (quinta-feira), resguardados os casos urgentes em regime de plantão.

Art. 8º **DETERMINA R** que seja o acusado submetido a EXAME MÉDICO para aferição de sua saúde mental, devendo o referido exame ser realizado pela junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Piauí, com a participação de pelo menos um médico psiquiatra, processando-se o Incidente em autos apartados, com garantia de contraditório e ampla defesa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 31/07/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1176252** e o código CRC **8808398C**.

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2353/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o o Requerimento de Diárias Nº 2239/2019 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC (1184061), a Informação Nº 40231/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1184959) e a Decisão Nº 7271/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1187854), nos autos do Processo nº 19.0.000060690-4;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, no valor de **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)** à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos, Dra. **Maria da Conceição Gonçalves Portela**, em razão do seu deslocamento à Comarca de Inhumas, **no dia 30 de julho de 2019**, em virtude de respondência pela referida Comarca no período das férias do MM. Juiz de Direito Titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/07/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2352/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2212/2019 - PJPI/COM/ANGPIA/FORANGPIA/VARUNIANGPIA (1179741), a Informação Nº 40222/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1184858) e a Decisão Nº 7267/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1187724), nos autos do Processo nº 19.0.000064555-1;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, no valor de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)** aoMM. Juiz de Direito da Comarca de Angical do Piauí, Dr. **Ranieri Santos Sucupira**, em virtude do seu deslocamento à Comarca de Barras, com a finalidade de presidir a sessão do Tribunal do Júri na referida Comarca, **no dia 31 de julho de 2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/07/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2347/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2277/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 8717 em 26 de Julho de 2019, que dispõe sobre a remoção da servidora Leina Patrícia do Nascimento Silva da Costa;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10488/2019 (1179240), a Informação Nº 40048/2019 (1183253) e a Decisão Nº 7204/2019 (1185596) nos autos do processo 19.0.000059139-7,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, com efeitos a partir de 26.07.2019, a Portaria (Presidência) Nº 2290/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de julho de 2019, de designação da LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA, para o exercício, em substituição, da Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Cocal.

Art. 2º DESIGNAR a servidora MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 4144007, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Cocal, **no período de 26/07/2019 a 13/08/2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31, de julho de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/07/2019, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 50/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 50/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018 "o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, responsabilidade de notário e oficial de registro por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições da função pública desempenhada" e que nos termos do art. 49, da mesma lei, "a sindicância investigatória ou punitiva poderá ser conduzida por um juiz ou servidor estável";

CONSIDERANDO os graves fatos apontados no Relatório da Correição Geral Ordinária Extrajudicial 2018 realizada pelo douto Juízo da Vara de

Registros Públicos da Comarca de Teresina (PI), Juízo Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da comarca de Teresina, constantes da Informação Nº 10765/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/VARREGPUBTER (0468453) - Processo SEI nº 18.0.000017734-9; do Relatório Nº 202/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1079779); e do Parecer Nº 2680/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1108987) subscritos pelo Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria, Dr. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, fatos estes que configuram, em tese, as infrações disciplinares de inobservância das prescrições legais ou normativas; conduta atentatória às instituições notariais e de registro; cobrança indevida ou excessiva de emolumentos; descumprimento dos deveres dos notários e dos oficiais de registro e a prática de conduta proibida, previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018; e a dúvida sobre a integridade mental do investigado;

CONSIDERANDO que a disciplina do parágrafo 1º do art. 35 da Lei dos Notários e Registradores (Lei Federal nº 8.935/94) e dos arts. 462 e 81, I, da Lei Complementar estadual nº 234/2018, estabelece ser impositiva a suspensão preventiva do Delegatário nos casos em que o Processo Administrativo Disciplinar apure infração punível com perda da delegação;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Nº 2680/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1108987) e da Decisão Nº 6218/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1142172), que determinou a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do responsável pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina, Sr. **ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA**, Registrador Titular do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, a fim de averiguar as noticiadas irregularidades por ele praticadas na atividade registral da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina, conforme descrições fáticas constantes do Relatório da Correição Geral Ordinária Extrajudicial 2018 do douto Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, então Juízo Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da comarca de Teresina; da Informação Nº 10765/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/VARREGPUBTER (0468453) - Processo SEI nº 18.0.000017734-9; do Relatório Nº 202/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1079779); e do Parecer Nº 2680/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1108987) subscritos pelo Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria, Dr. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, fatos estes que configuram, em tese, as infrações disciplinares de inobservância das prescrições legais ou normativas; conduta atentatória às instituições notariais e de registro; cobrança indevida ou excessiva de emolumentos; descumprimento dos deveres dos notários e dos oficiais de registro e a prática de conduta proibida, previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

Art. 2º **DESIGNAR** o Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, Dr. **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE** para conduzir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, devendo referido magistrado, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório a esta Vice-Corregedoria.

Art. 3º **DETERMINAR** a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** e o **AFASTAMENTO** do **Oficial/Registrador ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA do exercício das suas funções de Delegatário, por prazo indeterminado**, até que sobrevenha o julgamento final do presente processo administrativo disciplinar.

Art. 4º **NOMEAR** como **INTERVENTOR** da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina o Sr. **WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO**, bacharel em direito, com remuneração que ora fixo em valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta da referida Serventia Extrajudicial; devendo o Interventor efetuar o pagamento mensal ao Delegatário afastado no valor de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia; e os remanescentes 50% (cinquenta por cento) da referida renda líquida deverá depositá-los em conta de caderneta poupança em banco oficial, conforme disposto no art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei 8.935/94 e art. 45, §§2º e 3º, da Lei complementar estadual nº 234/2018.

Art. 5º **DETERMINAR** a entrega de todo o acervo da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina (PI) ao interventor, incluindo os bens, selos, documentos, equipamentos, senhas dos sistemas e dos bancos (que devem, imediatamente ser modificadas), bem como dos demais bens da Serventia, devendo ser realizado inventário pormenorizado, objetivando preservar a continuidade dos serviços extrajudiciais.

Art. 6º **DESIGNAR** o dia 01 de agosto de 2019 (quinta-feira) para entrega do acervo da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina (PI) ao interventor **WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO**.

Art. 7º **SUSPENDER** o expediente externo da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina (PI) no dia 01 de agosto de 2019 (quinta-feira), resguardados os casos urgentes em regime de plantão.

Art. 8º **DETERMINAR** que seja o acusado submetido a EXAME MÉDICO para aferição de sua saúde mental, devendo o referido exame ser realizado pela junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Piauí, com a participação de pelo menos um médico psiquiatra, processando-se o Incidente em autos apartados, com garantia de contraditório e ampla defesa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 31/07/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1176252** e o código CRC **8808398C**.

2.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 56/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 56/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista Decisão Nº 7197/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1185409) proferida no Processo SEI nº 19.0.000029865-7,

RESOLVE:

Art. 1º **AFASTAR o(a) Sr(a). SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO das funções de responsável pelo Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Jerumenha (PI)**, devendo a servidora ora afastada voltar a exercer suas funções junto à Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI ou conforme dispuser ato da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º **DESIGNAR o(a) Sr(a). ANGELA MARIA GRANDINI DE ARAÚJO FERREIRA**, brasileira, bacharela em direito, CPF nº 000.042.311-47, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Jerumenha (PI)**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINA**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

- 1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.
- 2) que a nova interina, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
- 3) que a servidor ora afastada permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pela nova responsável interina;